

LEI N° 2.964, DE 06 DE MAIO DE 2025

Reestrutura o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF.

- Art. 1º Reestrutura o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMEF.
- Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente de cada um dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria Municipal da Fazenda;
 - II Secretaria Municipal de Educação;
 - III Secretaria Municipal de Administração.
 - Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:
 - I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
 - II institucionalizar e coordenar o GMEF:
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF:
- V incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados pelo Município;
 - VI realizar a divulgação do PMEF;

Jok



- VII realizar parcerias de interesse do Programa.
- Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- III disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- IV incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
 - V divulgar o PMEF;
 - VI firmar parcerias de interesse do Programa;
- VII fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.
 - Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração:
- I apoiar a divulgação do PMEF, em parceria com as Secretarias de Educação e da Fazenda;
 - II baixar os atos administrativos necessários à implementação do PMEF;
- III apoiar a efetiva execução do PMEF, disponibilizando servidores para auxílio das atividades inerentes ao Programa.
 - Art. 7º Constituem atribuições do Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEF, no Município;
 - II elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEF
 no Município;

Jo K



- IV buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
 - V propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;
- VI fornecer dados relativos ao PMEF, solicitados pela Coordenação
 Estadual:
- VII documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;
 - VIII implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo;
- IX manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao
 PMEF, no âmbito municipal;
 - X desenvolver projetos de integração municipal;
- XI estimular a implantação do PMEF nas Escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando as experiências;
 - XII elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no PMEF:
- XIV publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;
- XVI propor o tema Educação Fiscal como matéria transversal ou complementar, dentro do Plano Municipal de Ensino.
- Art. 8º As ações e atividades na área do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, de Administração e da Fazenda do Município.
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



Secretaria Municipal da Fazenda

407 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.390.39.63.010000 – Serviços de Terceiros Impressos

Art. 10. Revoga a Lei Municipal nº 2.614, de 25 de maio de 2022.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jefferson \$chuster Born,

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado

Em: 06/05/2025 Vanesa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal de Administração